

FOLHA Nº 162  
AAESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

## CONTRATO Nº 14 /2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, A CÂMARA DE RIACHÃO DO  
DANTAS, E, DO OUTRO, A V - MICRO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 002/2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.741.688/0001-57, localizada à Travessa Frei Idelfonso, s/nº, Centro, nesta Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **José Robério Rodrigues dos Santos**, e a Empresa **V - MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, localizada à Avenida Benjamim de Carvalho, 319C - Centro - Cristinápolis - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.323.740/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua administradora a senhora **MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA** - CPF Nº 063.845.325-90, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de materiais e equipamentos de informática e de comunicação para atender as necessidades desta Câmara Municipal, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos de informática e de comunicação para atender as necessidades desta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 002/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o valor total de R\$ **45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais)**.

ITE M	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
1	TABLET: Rede 4GB LTE, Sim Card Nano, velocidade máxima de download 300 Mbps, velocidade máxima de upload de 150 Mbps, processador 4x 2.3 GHz Cortex-A53 + 4x 1.8 GHz Cortex-A53, chipset Helio P22T MediaTek MT8768T, GPU PowerVR GE8320, RAM 3GB, memória	UND	11	1.500,00	16.500,00

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

	max 32GB, Memória expansível até 1024GB, tela de 8.7", resolução 800x1340 pixels, densidade de 179 ppi, tipo TFT LCD, câmera de 8MP, resolução de 3266 x 2449 pixel, câmera frontal 2MP, resolução de vídeo FULL HD, 30Fps, Wifi AC, bluetooth 5.0 com A2DP/LE, bateria de 5100 mAh. SANSUNG A7 LITE				
2	SmartPhone: SO: Android. Processador: 2x 2.3 GHz Kryo 470 Gold + 6x 1.8 GHz Kryo 470 Silver. Chipset: Snapdragon 732G Qualcomm SM7150. RAM: 6GB. Armazenamento: 128GB. Tela: 6.55", 1080 x 2400 pixel, AMOLED, 90Hz, Gorilla Glass 5. Câmera: 64 Mp + 8 Mp + 5 Mp, 9216 x 6912 pixel, 1/1.97 " + 1/4 " + 1/5 ", F 1.79 + F 2.2 + F 2.4, Frontal 16MP. Vídeo: 4K (2160p), 30 fps, Full HD, 30fps,HDR/Face Detection. Conectividade: wifi 802.11 a/b/g/n/ac, bluetooth 5.1 com A2DP/LE/aptX, usb Type-C 2.0, GPS A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo. Bateria: 4250 mAh. XIAOMI M11 LITE	UND	2	3.300,00	6.600,00
3	Web Cam: Full HD 1080p (1920px x 1080px), Resolução da imagem de 3Mpx, interface USB 2.0, Funções auto-foco, cancelamento de ruído, microfone estéreo embutido até 1m, diodo de atividade do LED, correção automática de iluminação, 60 FPS, com tripé, clipe de montagem de tripé, licença premium de XSplit por 3 meses. LOGITECH C922 PRO	UND	2	900,00	1.800,00
4	Cabo extensor USB 3.0 15M ativo e reforçado. PENTON JC6503	UND	2	800,00	1.600,00
5	Disco SSD Sata III com capacidade de 480GB. KINGSTON A400	UND	4	590,00	2.360,00
6	Notebook: Processador: de 4 núcleos, 8 threads, frequência mínima de 4.7Ghz, 12MB de Cache, 64gb máximo de memória. Sistema Operacional: Windows 11 Home ou Superior. Placa de Vídeo: 2GB de GDDR5. Memória RAM: 8GB DDR4. Armazenamento: 128GB SSD + HD de 1TB (5400 RPM). Tela: 15.6" (1366x768) retroilumida por LED, borda fina e com antireflexo. Cor: Preto. Garantia: 1 ano de atendimento presencial no local, com cobertura para queda, tela quebrada, derramamento de líquido e oscilação	UND	2	8.300,00	16.600,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

de energia. DELL INSPIRON 15 3000

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nos preços estarão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022 (*trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**I)** Entregar os materiais na Câmara Municipal de acordo especificação marca/modelo e preço registrados e na forma prevista dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

**II)** Os materiais e seus componentes que na sua descrição não contemplar o prazo de garantia, os mesmos deverão ter garantia técnica de fábrica, sem quaisquer ônus para a Contratante, contados a partir da data da entrega dos materiais;

**III)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara de Riachão do Dantas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Riachão do Dantas
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 02/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

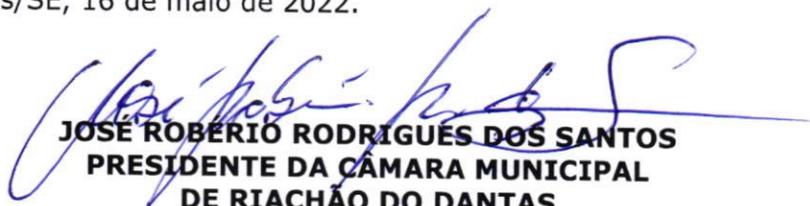


**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/SE, 16 de maio de 2022.

  
**JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIACHÃO DO DANTAS  
CONTRATANTE**

**V-MICRO COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:29323740000140** Assinado de forma digital por V-  
MICRO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:29323740000140  
Dados: 2022.05.13 12:37:54  
-03'00'

**V - MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I -** Carina Santa Souza  
066.366.345-74
- II -** Luiz Carlos de Oliveira Santos  
023.621.815-02